



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 35/2022 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE CAROEBE, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário Sr. **EMERSON DE PAULA OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 105220 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 564.307.012-04, residente e domiciliado à Rua Tambaqui, 1653 – bairro Santa Tereza – Boa Vista-RR, e do outro, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, inscrito no CNPJ nº 01.614.606/0001-80 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12433063/SSP-AM e do CPF nº 618.303.302-25, residente e domiciliado RUA JOÃO 23 Centro nesta cidade de Caroebe/RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei Estadual nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, visando apoiar os **Serviços de Limpeza Pública Urbana na sede do Município de Caroebe e no Distrito de Entre Rios**, em conformidade com o

Plano de Trabalho, Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas pela Análise Técnica de Aprovação ep. SEI 4874510.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 4.308.906,89 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SEINF repassará a quantia de **R\$ 4.222.728,75 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, e o MUNICÍPIO DE CAROEBE, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R\$ 86.178.14 (OITENTA E SEIS MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no valor de **R\$ 86.178.14 (OITENTA E SEIS MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, deverá ser financeira, em atendimento ao §1º Art. 38 da Lei Estadual nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 4.222.728,75 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, sob a seguinte classificação: **Funcional Programática:** 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística; **Elemento de Despesa:** 33.40.41 - Contribuições; **FONTE:** 101, empenhada sob Nota Orçamentária: 21101.0001.22.00540-7, de 30/05 /2022, Processo SEI nº: 21101.000223/2022.22.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A- Conta Corrente: 27027-X, Agência: 3783-4, vinculada ao Convênio nº 35/2022 - **ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

- a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;
- c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;
- d) a **SEINF** deverá providenciar a publicação do **Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;**
- e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, dá formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** obriga-se a:

- a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária,



decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 - quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SEINF**, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SEINF** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados **a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor por 360 (trezentos e sessenta) dias,** e o Município terá até 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE/SEINF prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência compreendo os seguintes documentos balancete Financeiro;

1. relação dos pagamentos efetuados;
2. cópia do Extrato da Conta Bancária;
3. conciliação do Saldo bancário;
4. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
5. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
6. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
7. cópia do Plano de Trabalho;
8. cópia das Notas Fiscais;
9. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;

10. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão deste convênio:

1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEINF**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



- b.1) quando não for executado objeto da avença;
- b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e
- b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SEINF, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**



(Assinado eletronicamente)
EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pelo **MUNICÍPIO DE CAROEBE**

(Assinado eletronicamente)
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, visando apoiar os ***Serviços de Limpeza Pública Urbana na sede do Município de Caroebe e no Distrito de Entre Rios***, em conformidade com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas pela Análise Técnica de Aprovação ep. SEI 4874510.

PROJETO: 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

FONTE: 101



ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.40.41 - Contribuições/SEINF	4.222.728,75
33.90.39 - Outros serviços Pessoa jurídica-PJ - contrapartida do Município de Caroebe	86.178,14
TOTAL	4.308.906,89

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF** ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, visando apoiar os **Serviços de Limpeza Pública Urbana na sede do Município Caroebe e no Distrito de Entre Rios**, em conformidade com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas pela Análise Técnica de Aprovação ep. SEI 4874510.

PROJETO: 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

FONTE: 101

CONCEDENTE/SEINF (R\$)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
351.894,06	351.894,06	351.894,06	351.894,06	351.894,06	351.894,06

7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
351.894,06	351.894,06	351.894,06	351.894,06	351.894,06	351.894,06

Contrapartida do Município de Caroebe R\$

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
7.181,51	7.181,51	7.181,51	7.181,51	7.181,51	7.181,51

7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
7.181,51	7.181,51	7.181,51	7.181,51	7.181,51	7.181,51

APROVO:



(Assinado eletronicamente)
EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Paula Oliveira**,
Secretário de Estado da SEINF, em 01/06/2022, às 09:02, conforme Art.
 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho**,
Usuário Externo, em 01/06/2022, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do
 Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5134373** e o
 código CRC **42DEF111**.

DEIT: SEINF/PORTARIA Nº 00120/2022– Processo nº 21101.000507/2014-00.

Designar os servidores Engenheiro Civil Eduardo da Silva Leite (Titular), Matrícula 020117782, Engenheiro Civil Thopson Ronny N. Cavalcante, Matrícula 043002923, Engenheiro Civil Jogério Evangelista de Freitas, Matrícula 042052282, para compor a comissão conjunta junto ao DNIT-RR, cujo Objeto é: Serviços de Restauração da Rodovia Federal BR - 210/RR, a saber: 1. RODOVIA FEDERAL - BR 210/RR, LOTE: 1.5, 2. TRECHO - DIVISA PA/RR X ENTROCAMENTO BR 174 A RR 170(NOVO PARAISO); 3. SUBTRECHO - SÃO JOÃO DA BALIZA X ENTROCAMENTO BR 174 A RR 170(NOVO PARAISO), 4. SEGMENTO - KM 113,00 - KM 178,50, 5. EXTENSÃO: 65,50KM, 6. CÓDIGO DO PNV: 210BRR0420 - 210BRR440; 7. NATUREZA DOS SERVIÇOS - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BR - 210/RR - CONVÊNIO Nº 773/2009, sob a responsabilidade da Contratada CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA, constante no Processo nº 21101.000507/2014-00. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2022. Numeriano Dantas de Medeiros, Respondendo pelo Departamento de Infraestrutura de Transporte - Port. 413 de 12/04/22 DEIT/SEINF. Emerson de Paula Oliveira, Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF-RR.

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 37/2022 celebrado em 01/06/2022, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Iracema/RR.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Município de Iracema-RR, para “*Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais: Vicinais 01, 02 e 03 do Ajarani, localizadas na zona rural do município de Iracema*”

VALOR CONCEDENTE/SEINF: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 21101.0001.22.00541-5

DATA: 30/05/2022.

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R\$ 61.224,49 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), deverá ser financeira, em atendimento ao §1º Art. 38 da Lei Estadual nº 1.496 de 9 de agosto de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

FONTE: 101

PROJETO: 21101.0001.26.782.075.2226 – Manutenção de Estradas Vicinais

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

PROCESSO SEI: 21101.000885/2022.01

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, e o Município terá 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas final.

ASSINATURAS: EMERSON DE PAULA OLIVEIRA - Secretário de Estado da Infraestrutura

JAIR ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – Prefeito do Município de Iracema/RR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 031/2022/SEINF

PROCESSO SEI Nº. 21101.001349/2022.14

EMPRESA: VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

OBJETO: Objeto a eventual aquisição de software (licença) de proteção antivírus.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 36 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

SIGNATÁRIOS: EMERSON DE PAULA OLIVEIRA, Secretário Estado da Infraestrutura de Roraima/SEINF, *Pela Contratante* e NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAÚJO *Pela Contratada*.

COMUNICADO**COMUNICADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO: 21101.001836/2021.04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO KM 4,40, 4,60 E 5,20 NA UTA-360, VICINAL - FLEXAL COM EXTENSÃO TOTAL DE 60,00 M, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ - RR.

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, torna público o resultado da fase de habilitação do referido certame licitatório e declara após análise do rol documental: da empresa PILAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, encontra-se **HABILITADA**, para prosseguir no certame;

Em observância à alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, pelos princípios da publicidade e da transparência dos atos; não havendo quaisquer objeção ao referido ato, fica designada a data do dia 06 de junho de 2022, às 10h30, para a abertura do Envelope nº 02 - Propostas de Preços, da licitante habilitada. Registra-se, que autos do processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, podendo ser requerido, informações e/ou cópias, por e-mail, através do correio eletrônico: seinf.csl@gmail.com; ou por requerimento diretamente no protocolo geral da SEINF/RR, localizado na Av. Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, Boa Vista – RR, no horário das 7h30 às 13h30, em dia normal de expediente. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2022.

Nayrana Rosely de Melo N. Figueira

Presidente da CSL/SEINF

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 35/2022 celebrado em 01/06/2022, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Caroebe/RR.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Município de Caroebe-RR, para apoiar “*Serviços de Limpeza Pública Urbana na sede do Município de Caroebe e no Distrito de Entre Rios*”

VALOR CONCEDENTE/SEINF: R\$ 4.222.728,75 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 21101.0001.22.00540-7 DATA: 30/05/2022

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R\$ 20.408,16 (vinte mil quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), deverá ser financeira, em atendimento ao §1º Art. 38 da Lei Estadual nº 1.496 de 9 de agosto de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

FONTE: 101

PROJETO: 21101.0001.15.451.043.3536 - Obras de Infraestrutura Urbanística

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

PROCESSO SEI: 21101.000223/2022.22

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, e o Município terá 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas final.

ASSINATURAS: EMERSON DE PAULA OLIVEIRA - Secretário de Estado da Infraestrutura

OSMAR SERRA BONFIM FILHO – Prefeito do Município de Caroebe

